

PROJETO DE REGULAMENTO
PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO ESCOLAR

PREÂMBULO

A educação constitui uma área fundamental de intervenção das autarquias locais, assumindo os Municípios um papel relevante na promoção de políticas educativas, na valorização do percurso escolar dos alunos e no incentivo ao sucesso educativo.

O Município de Vinhais, reconhecendo a importância da educação enquanto instrumento de desenvolvimento individual e coletivo, pretende promover uma cultura de valorização do mérito, do empenho e da dedicação dos alunos residentes no concelho.

Neste contexto, o Município de Vinhais institui o Prémio Municipal de Mérito Escolar, destinado a reconhecer anualmente os alunos que se distingam pelo seu desempenho escolar nos diferentes anos de escolaridade abrangidos pelo presente Regulamento.

O prémio pretende constituir-se não apenas como uma distinção pelo resultado académico alcançado, mas também como um incentivo à dedicação, ao estudo, à responsabilidade e à valorização do percurso educativo.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo de demais legislação aplicável.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Prémio Municipal de Mérito Escolar, promovido pelo Município de Vinhais.

2. O Prémio Municipal de Mérito Escolar destina-se a reconhecer e premiar os alunos que obtenham o melhor desempenho escolar em cada um dos anos de escolaridade abrangidos pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Finalidades

O Prémio Municipal de Mérito Escolar tem como principais finalidades:

- a) Valorizar o desempenho e o mérito escolar dos alunos;
- b) Incentivar o empenho, a dedicação e a responsabilidade no percurso educativo;
- c) Promover uma cultura de valorização do conhecimento e da aprendizagem;
- d) Reconhecer publicamente o esforço e o sucesso dos alunos;
- e) Incentivar a continuidade dos percursos escolares e a prossecução de níveis de formação mais elevados;
- f) Reforçar a importância da educação enquanto fator de desenvolvimento pessoal, social e comunitário.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Prémio Municipal de Mérito Escolar destina-se aos alunos que:
 - a) Residam no concelho de Vinhais;
 - b) Tenham frequentado, no ano letivo imediatamente anterior, o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais;
 - c) Tenham concluído com aproveitamento o respetivo ano de escolaridade.

2. São abrangidos pelo presente Regulamento os alunos que tenham concluído os seguintes anos de escolaridade:

- a) 5.º ano;
- b) 6.º ano;
- c) 7.º ano;
- d) 8.º ano;
- e) 9.º ano;
- f) 10.º ano;
- g) 11.º ano;
- h) 12.º ano.

3. No 12.º ano são atribuídos prémios distintos aos alunos dos cursos/áreas de formação previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Candidatos

1. São considerados candidatos ao Prémio Municipal de Mérito Escolar os alunos que reúnam cumulativamente as condições previstas no artigo anterior.
2. Não são abrangidos pelo presente Regulamento os alunos do ensino recorrente.
3. A eventual extensão do Prémio Municipal de Mérito Escolar a outras modalidades de ensino ou estabelecimentos de educação e ensino depende de alteração do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Processo de seleção e apuramento da classificação

1. A seleção dos alunos a distinguir compete ao Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, através dos seus órgãos e estruturas competentes.
2. O Agrupamento de Escolas deverá comunicar ao Município de Vinhais, por escrito, a identificação do aluno selecionado em cada ano de escolaridade,

acompanhada da informação necessária à verificação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

3. A seleção terá por base exclusivamente os resultados obtidos pelo aluno no respetivo ano de escolaridade a que corresponde o prémio.
4. Não são consideradas, para efeitos de classificação ou de desempate, as avaliações obtidas em anos de escolaridade anteriores.
5. Para efeitos de seleção, são consideradas as classificações finais legalmente atribuídas no respetivo ano de escolaridade.
6. No ensino básico, a classificação média será determinada com base nas classificações finais das disciplinas e componentes curriculares de frequência obrigatória que integrem a matriz curricular aplicável ao respetivo ano de escolaridade.
7. No ensino secundário, a classificação média será determinada com base nas classificações finais das disciplinas e componentes curriculares de frequência obrigatória que integrem a matriz curricular aplicável ao respetivo curso e ano de escolaridade.
8. As disciplinas, componentes curriculares ou áreas de formação cuja inscrição ou frequência seja facultativa não são consideradas para efeitos do cálculo da classificação média para atribuição do Prémio Municipal de Mérito Escolar.
9. As componentes curriculares que, nos termos da legislação aplicável, não sejam objeto de avaliação sumativa não são consideradas para efeitos do cálculo da classificação média.
10. O cálculo das médias será efetuado de acordo com as regras legalmente aplicáveis ao respetivo nível de ensino e curso.
11. Compete ao Agrupamento de Escolas assegurar a aplicação uniforme dos critérios previstos no presente artigo e comunicar ao Município a classificação média final utilizada para efeitos de seleção.

Artigo 6.º

Crítérios de seleção e desempate

1. Em cada ano de escolaridade será distinguido o aluno que apresente a melhor classificação média final, determinada nos termos do artigo anterior.

2. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) 5.º ano de escolaridade

- i. Maior classificação média final;
- ii. Maior número de classificações de nível 5;
- iii. Persistindo a igualdade, o prémio será atribuído a todos os alunos empatados.

b) 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade

- i. Maior classificação média final;
- ii. Maior número de classificações de nível 5;
- iii. Persistindo a igualdade, o prémio será atribuído a todos os alunos empatados.

c) 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade

- i. Maior classificação média final, calculada até às centésimas;
- ii. Maior número de classificações iguais ou superiores a 18 valores;
- iii. Persistindo a igualdade, o prémio será atribuído a todos os alunos empatados.

3. Os critérios de desempate previstos no número anterior são aplicados sucessivamente, apenas se recorrendo ao critério seguinte quando o anterior não permita estabelecer uma diferenciação entre os alunos.

4. Para efeitos do presente artigo, não serão considerados como critérios de desempate fatores de natureza pessoal, designadamente idade, sexo, condição socioeconómica ou quaisquer outros que não estejam diretamente relacionados com o mérito escolar.

5. Sempre que subsista igualdade após a aplicação de todos os critérios previstos no presente artigo, todos os alunos em situação de igualdade serão considerados premiados.

Artigo 7.º

Comunicação dos resultados

1. O Agrupamento de Escolas deverá comunicar ao Município de Vinhais os resultados da seleção até à data anualmente definida pelos serviços municipais.
2. A comunicação deverá conter, pelo menos:
 - a) Nome completo do aluno;
 - b) Ano de escolaridade;
 - c) Curso ou área de formação, quando aplicável;
 - d) Classificação média final considerada para efeitos de seleção;
 - e) Informação necessária à aplicação dos critérios de desempate, quando aplicável;
 - f) Declaração de que o aluno reúne as condições previstas no presente Regulamento.
3. O Município poderá solicitar ao Agrupamento de Escolas os elementos adicionais estritamente necessários à confirmação dos dados comunicados.

Artigo 8.º

Montantes dos prémios

1. Os Prémios Municipais de Mérito Escolar são atribuídos nos seguintes montantes:

Ano de escolaridade	Valor do prémio
5.º ano	250 €
6.º ano	300 €
7.º ano	350 €
8.º ano	400 €
9.º ano	450 €
10.º ano	500 €
11.º ano	550 €
12.º ano – área de Ciências e Tecnologia	600 €

12.º ano – área de Línguas e Humanidades 600 €

2. Os montantes previstos no número anterior podem ser alterados mediante alteração do presente Regulamento.
3. Em caso de empate, nos termos previstos no artigo 6.º, o montante integral correspondente ao prémio será atribuído a cada um dos alunos considerados premiados.

Artigo 9.º

Entrega dos prémios

1. A entrega dos prémios será realizada em sessão pública promovida pelo Município de Vinhais.
2. A data, hora e local da sessão serão definidos anualmente pelo Município.
3. A cada aluno premiado será entregue o respetivo prémio e um diploma de reconhecimento.
4. A entrega dos prémios constitui um momento público de valorização do mérito e do percurso escolar dos alunos distinguidos.

Artigo 10.º

Divulgação

1. O Município de Vinhais poderá divulgar publicamente a atribuição dos Prémios Municipais de Mérito Escolar através dos seus meios institucionais de comunicação.
2. A divulgação dos resultados observará a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A divulgação poderá incluir o nome dos alunos distinguidos, o ano de escolaridade e o respetivo prémio, nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 11.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais necessários à aplicação do presente Regulamento será efetuado pelo Município de Vinhais e pelas entidades intervenientes no processo de seleção exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento.
2. O tratamento dos dados pessoais observará a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a legislação nacional aplicável.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vinhais, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 13.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de avaliação periódica, podendo ser alterado sempre que se revele necessário adequá-lo à evolução da legislação, das políticas educativas municipais ou das necessidades do Município.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Prémio Municipal de Mérito Escolar anteriormente vigente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente previstos.